

AGORA É A VEZ DO ADOVO

PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3.854/2005**

**EMENTA:** Dispõe sobre os prazos de validade dos contratos firmados entre o Município do Paulista e o pessoal civil para atuar em Programas Sociais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todos os contratos firmados entre o Município do Paulista e o pessoal civil para atuarem em Programas Sociais, terão seus prazos de validade pelo período que durar o respectivo Programa a que estiver vinculado.

Parágrafo único: Fica automaticamente assegurado aos atuais contratados pelos programas sociais em vigor o que determina o caput deste artigo.

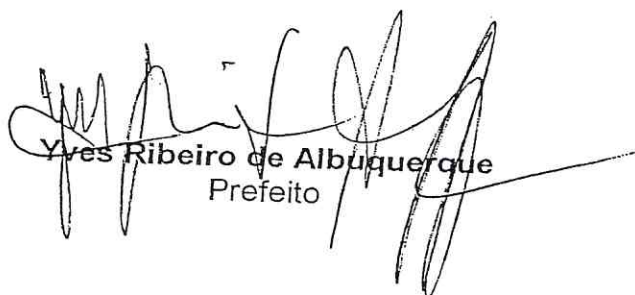
Artigo 2º - As determinações de que trata o artigo anterior é primordialmente para atender os contratos firmados com relação aos Programas Sociais das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, cujos recursos financeiros são oriundos de fontes externas ao tesouro Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias dos respectivos programas Sociais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Cidade do Paulista, em 21 de setembro de 2005.

  
**Yves Ribeiro de Albuquerque**  
Prefeito